



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 004/2010

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA “SANTANA DO ITARARÉ DIGITAL”, PARA CESSÃO GRATUITA DE SINAL DE INTERNET DO TIPO WIRELEES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egidio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, **JOSÉ DE JESUS ISAC**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 30, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO DA REÚBLICA DE 1988, E ARTIGO 4º, INCISO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei o programa municipal “SANTANA DO ITARARÉ DIGITAL”, serviço público de relevante interesse público, que trata da cessão a título gratuito de sinal de internet do tipo wirelees, no âmbito do Município de Santana do Itararé.

Art. 2º - Os interessados em participarem do programa “SANTANA DO ITARARÉ DIGITAL”, deverão se cadastrar na Prefeitura Municipal no Setor de Tributação.

Art. 3º - suprimido.

I - suprimido;

II - suprimido;

III - suprimido;

IV – suprimido.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Cumpridos os requisitos do artigo 3º da presente Lei, será firmado contrato de prestação de serviços gratuito entre a Prefeitura Municipal e o Beneficiário do programa com término previsto para o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º – O contrato de que trata o *caput* não poderá ser superior a 01(Um) ano.

§ 2º – Transpassado o prazo previsto no *caput* do artigo, o Beneficiário deverá fazer prova, novamente, dos requisitos cumulativos previstos no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 28 DE JANEIRO DE 2010.



GILMAR EGÍDIO PEREIRA
PRESIDENTE